



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO: 26316-25.2014.4.01.4000
AUTOR: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RÉU: CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às dez horas, na Sala de Audiências da 5ª Vara da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-PI - CEP: 64018-550/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. Juíza Federal Coordenadora do Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas – Justiça Federal/PI, Dr^a. **MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, comigo, conciliadora designada, adiante nominada, foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Procurador da República Dr. **MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA**; as Procuradoras da CHESF Dra. **ANA ADÉLIA DE LOBÃO ALENCAR SIMÃO FERREIRA, OAB/PI 3922** e Dr. **BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA OAB/PI 3767**; representante da CHESF Senhor **MAURÍCIO DENIS BARRETO COSTA BOUWMAN**; o Procurador da AGU Dr. **RICARDO REZENDE DE ARAÚJO**; os representantes da CLAUDINO S/A Lojas de departamentos os Senhores **JOÃO MARCELLO DE MACÊDO CLAUDINO, MARCO ANTÔNIO MENDES PIRES DE OLIVEIRA** e **PAULO ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR**; os advogados da Ré Drs. **ÁLVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA, OAB/PI 300**; e **MARCO AURÉLIO MONTEIRO MACHADO, OAB/PI 1665**. A MM. Juíza Federal informou aos presentes no ato de audiência de inquirição, que o procedimento seria registrado por meio de sistema audiovisual. Inicialmente, o Grupo Claudino informou que não concorda com o pré-acordo fixado na última audiência. Apresentou tabela elaborada pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico, segundo a qual, na sua interpretação, a obra teria previsão de entrega para o dia 31/07/2017, o que sugere que não existe a urgência alegada pela CHESF, que, por sua vez, impugnou a informação e aduziu que a meta oficial para o funcionamento é dezembro de 2016. Ainda, o Grupo Claudino pontuou que concorda com a eletrificação da linha atual, desde que seja traçado o cronograma para desvio desta linha, mas este desvio deveria ser feito pela CHESF, e não pelo Grupo Claudino, e o custo de tal desvio deveria ser arcado pela indenização a ser paga para as empresas do grupo. A CHESF não concordou com a proposta porque entende que a indenização a ser paga em acordo é de, no máximo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a despeito de a perícia dos réus trazer valor maior. Pontua que a perícia apresentada, entre outros problemas, considera a aquisição da propriedade, quando se discute nos autos apenas a servidão da área. Ainda diz a CHESF que o valor do desvio é muito superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), o qual, portanto, não tem como ser coberto pelas indenizações. A CHESF acrescentou que mantém a proposta da audiência anterior e pediu a juntada do cronograma para desvio da linha, que deveria ser realizada pelo Grupo Claudino e às custas do Grupo Claudino. Pontuou, inclusive, que poderia disponibilizar desde logo a indenização, de forma que a realização do cronograma de 13 meses apresentado ficaria na conveniência do grupo Claudino. Dito isto, restou inviabilizado o acordo, porque, considerando que a linha de transmissão está com a estrutura instalada, restando apenas o cabeamento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO: 26316-25.2014.4.01.4000

AUTOR: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RÉU: CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTO

não houve concordância quanto a quem arcaria com a diferença do custo do desvio, se a CHESF ou o Grupo Claudino. Por conseguinte, a MM. Juíza deu por frustrada a tentativa de conciliação e determinou a remessa dos autos à vara de origem para regular tramitação. Determinou, ainda, que fosse comunicado ao Tribunal Regional Federal da 1.ª Região o desfecho da presente audiência, com cópia desta ata e da ata de fls. 913/915. Determinou, ainda, a juntada aos autos do cronograma elaborado pela CHESF para desvio da linha de transmissão, bem como do orçamento apresentado pelo Grupo Claudino, a preço de custo, para desvio da linha para o traçado azul do mapa e do relatório do Operador Nacional do Sistema Elétrico, onde consta a tabela elaborada pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Elétrico. Audiência encerrada e partes intimadas no ato.

Juíza Federal


MARINA ROCHA CAVALCANTI B. MENDES

Procurador da República


MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA

Procuradora da CHESF:
FERREIRA


ANA ADÉLIA LOBÃO ALENCAR SIMÃO

Procuradora da CHESF


BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA

Representante da CHESF


MAURÍCIO DENIS BARRETO COSTA BOUWMAN

Procurador da AGU


RICARDO REZENDE DE ARAÚJO

Representante da CLAUDINO S/A


JOÃO MARCELLO DE MACÊDO CLAUDINO

Representante da CLAUDINO S/A


MARCO ANTÔNIO MENDES PIRES DE OLIVEIRA

Representante da CLAUDINO S/A


PAULO ROBERTO PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado da CLAUDINO S/A


ÁLVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO: 26316-25.2014.4.01.4000
AUTOR: COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RÉU: CLAUDINO S/A LOJAS DE DEPARTAMENTO

 Advogado da CLAUDINO S/A


MARCO AURÉLIO MONTEIRO MACHADO









